



# A NUVERIZAÇÃO DO TRABALHO PLATAFORMIZADO: DA CAPTURA DA COOPERAÇÃO SOCIAL À LIMITAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS VISTOS A PARTIR DAS FASES DO CAPITALISMO

Ana Carolina Reis Paes Leme<sup>1</sup>

## Resumo

O objetivo do presente artigo é demonstrar a captura da cooperação social e a limitação de direitos sociais do trabalhador plataformizado a partir da sua inserção na organização produtiva nuverizada. A organização da produção por tarefa, a divisão técnica do trabalho e a sinergia entre o homem e a máquina foram introduzidas na época do taylorismo. Do modelo de organização do trabalho fordista-taylorista, centrado na “máquina”, o caminho percorrido leva até a organização uberista, centrada na “nuvem”. Enquanto antes o movimento era centralizado no motor, que levava de um ponto ao outro, agora, a nuvem permeia tudo e amplia-se para todos os lados. A sociedade empresária Uber foi a responsável pela propagação do modelo de organização do trabalho a que se chamou de “uberizado”. A expressão “uberização” é comumente utilizada para identificação dos diversos modelos de negócios e inovações que permeiam a relação de oferta e demanda por meio um serviço via plataforma virtual. Outras empresas adotaram referida organização do trabalho, razão pela qual se utiliza a denominação “plataformizado” para os trabalhadores contratados para trabalhar por meio de plataforma digital e eles são nuverizados porque recebem comandos digitais direto do empregador-nuvem.

**Palavras-chave:** Trabalhador plataformizado. Acesso à justiça. Direitos sociais. Cooperação social.

## Abstract

The objective of this article is to demonstrate the capture of social cooperation and the limitation of social rights of the platform worker from his insertion in the nuanced productive organization. The organization of production by task, the technical division of labor and the synergy between man and machine were introduced at the time of Taylorism. From the Fordist-Taylorist work organization model, centered on the “machine”, the path taken leads to the uberist organization, centered on the “cloud”. Whereas before the movement was centered on the engine, which took it from one point to another, now, the cloud permeates everything and expands on all sides. The Uber business company was responsible for the propagation of the work organization model, which was called “uberized”. The expression “uberization” is commonly used to identify the various business models and innovations that permeate the relationship of supply and demand through a service via a virtual platform. Other companies have adopted this work organization, which is why the term “platform” is used. “For workers hired to work through a digital platform and they are scanned because they receive digital commands directly from the cloud employer.

Key-words: Platform worker. Access to justice. Social rights. Social cooperation.

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.



## 1 INTRODUÇÃO

Primeiro, veio o carvão. Com a sua queima, ele aqueceu a água, que virou vapor e empurrou o pistão. O pistão pôde mover a primeira máquina e assim a humanidade converteu uma nuvem de vapor em movimento.

Nos dias de hoje, com a Internet, a nuvem de vapor da máquina industrial se tornou uma nuvem de *bits*. Por sua nova configuração e *design*, poderia se pensar que é um novo sistema, porém, trata-se apenas de névoa gigantesca e difusa turvando a visão. A máquina a vapor do capitalismo primitivo se tornou a nuvem de dados do capitalismo cognitivo (LEME, 2019).

Usando metáforas, abre-se o teto solar, mas as nuvens são de chuva. Ou melhor, nuvens de ferro, de cobre, de aço, com enormes *data centers* armazenando todos esses dados que chovem sobre as pessoas e inundam os seres humanos, a partir de servidores gigantescos.

Na ordem do trabalho, vale lembrar que a organização da produção por tarefa, a divisão técnica do trabalho e a sinergia entre o homem e a máquina foram introduzidas na época do taylorismo.

Do modelo de organização do trabalho fordista-taylorista, centrado na “*máquina*”, o caminho percorrido leva até a organização uberista, centrada na “*nuvem*”. Enquanto antes o movimento era centralizado no motor, que levava de um ponto ao outro, agora, a nuvem permeia tudo e amplia-se para todos os lados. Ligar o limpador de para-brisas nem sempre adianta, já que a neblina entrou pelas janelas do automóvel e inebria a vista do motorista. No contexto da era digital, tornou-se difícil vislumbrar a via em que se está inserido e o caminho a percorrer adiante.

A sociedade empresária Uber foi a responsável pela propagação do modelo de organização do trabalho a que se chamou de “uberizado”. A expressão “uberização” é comumente utilizada para identificação dos diversos modelos de negócios e inovações que permeiam a relação de oferta e demanda por meio um serviço via plataforma virtual.

Outras empresas adotaram referida organização do trabalho, razão pela qual se utiliza a denominação “plataformizado” para os trabalhadores contratados para trabalhar por meio de plataforma digital e eles são nuverizados porque recebem comandos digitais direto do empregador-nuvem.

## 2 DA MÁQUINA À NUVEM E O TRABALHADOR NUVERIZADO

Frederick W. Taylor escreveu “Os Princípios da Administração Científica” em 1911 (TAYLOR, 1948). Nele, descreveu como a produtividade poderia ser “radicalmente



aumentada através da decomposição de cada processo de trabalho em movimentos componentes e da organização de tarefas de trabalho fragmentadas segundo padrões rigorosos de tempo e estudo do movimento” (HARVEY, 2006).

Taylor foi responsável por uma verdadeira revolução na estrutura produtiva da empresa, ao organizar a produção. Previu a especialização e a divisão das tarefas e instituiu a hierarquia na produção, com a presença do chefe. Os seus estudos de ergonomia o levaram a projetar um sistema produtivo em que havia certa sinergia entre máquina e homem, a fim de otimizar a produção, no menor tempo possível. Como um bom engenheiro, planejou, organizou e racionalizou a produção, atribuindo à chefia a incumbência de cronometrar o tempo de execução das tarefas ( DE MAIS, 2017).

Na sequência, Henry Ford aplicou as teorias tayloristas em suas fábricas de automóveis, com alguns acréscimos: a esteira de produção, que dita a velocidade da execução das tarefas, e a alienação do processo produtivo, pois o trabalhador passou a saber fazer somente uma parte do produto final. O trabalhador, aliás, poderia até saber fazer todo o processo, mas não conseguia mais ter uma noção geral dele porque foi especializado e fisicamente posicionado para executar apenas uma determinada função ou parte do processo produtivo. E, muito mais do que um sistema de produção, Henry Ford instituiu um sistema de consumo.

David Harvey afirma que o que havia de especial em Ford e, em última análise, distingue o fordismo do taylorismo, era a sua visão, seu reconhecimento explícito de que “produção de massa significava consumo de massa” (HARVEY, 2006), pois “a separação entre gerência, concepção, controle e execução (e tudo o que isso significava em termos de relações sociais hierárquicas e de desabilitação dentro do processo de trabalho)” já estava bem avançada nas indústrias.

Acrescenta o autor que Ford criou um “novo sistema de reprodução da força de trabalho”, uma “nova política de controle e gerência”, uma “nova estética” e uma “nova psicologia”. Em resumo, “um novo tipo de sociedade democrática, racionalizada, modernista e populista” (HARVEY, 2006).

Na realidade, o propósito do “dia de oito horas e cinco dólares” era em parte obrigar o trabalhador a adquirir a disciplina necessária à operação da linha de montagem com alta produtividade, mas era também uma forma de proporcionar “renda e tempo de lazer”. Afinal, trabalhadores precisavam consumir os produtos produzidos em massa, uma vez que “as corporações estavam por fabricar em quantidades cada vez maiores.” (HARVEY, 2006).

Eiji Toyota e o engenheiro Taiichi Ohno, após observarem o modelo implantado na *Ford Motors* em 1950, estabeleceram, em 1970, um modelo de administração que coordenava a produção de acordo com a demanda específica de veículos variados (o



chamado “just in time”). Assim, nasceu o sistema toyota de produção, também chamado de “produção flexível”.

Importante destacar que, com o Toyotismo, houve ruptura do sujeito coletivo, por meio da implantação do *outsourcing*, em que parcela da produção passou a ser produzida por outra empresa, muitas vezes em outro país. Com a cisão da cadeia produtiva, surge a raiz do que se conhece, hoje, como terceirização e empresa-rede. Além disso, nesse sistema “ohnista”<sup>2</sup> de gestão da produção, houve a valorização do indivíduo que “veste a camisa da empresa”, adotando-se o conceito do trabalhador “colaborador” e denotando, inclusive, um afastamento linguístico do antigo subordinado, que gerará efeitos jurídicos na relação de trabalho, como se verá no decorrer do trabalho.

Confrontando diretamente com a rigidez do fordismo, a acumulação flexível fincou suas bases - por mais paradoxal que seja - na maleabilidade “dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo”. Caracterizou-se pelo surgimento de setores de produção totalmente novos e por maneiras originais de fornecimento de serviços, serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, “taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional” (HARVEY, 2006).

David Harvey, em seu clássico “Condição Pós- Moderna”, apresenta uma tabela comparativa entre o “modernismo fordista” *versus* a “pós-modernidade flexível”. Nela, atribui as seguintes características ao fordismo: capital fixo na produção em massa, mercados estáveis, padronizados e homogêneos, alicerces na materialidade e na racionalidade técnico-científica. A flexibilidade pós-modernista, por outro lado, é “dominada pela ficção, pela fantasia, pelo imaterial”, em especial pelo dinheiro, “pelo capital fictício, pelas imagens, pela efemeridade, pelo acaso e pela flexibilidade em técnicas de produção, mercados de trabalho e nichos de consumo” (HARVEY, 2006).

Referido autor atenta, ainda, para o fato de que as supostas características antagônicas e contraposições estampadas na mencionada figura apontam, no final, para um “complexo de oposições que exprime as contradições culturais do capitalismo”. Além disso, possibilita ver as categorias do modernismo e do pós-modernismo como “reificações estáticas impostas à interpenetração fluida de oposições dinâmicas”. Nesse caso, a rígida distinção categórica desaparece, sendo substituída por “uma análise de fluxo de relações interiores no capitalismo como um todo” (HARVEY, 2006).

Nesse sentido, as diversas novas atividades especulativas realizadas por empreendedores e por intermédio de novos produtos ou da reinvenção de antigos com novas estratégias de *marketing*, vem acompanhada do “desenvolvimento igualmente

---

<sup>2</sup> A expressão ohnista advém do nome do engenheiro Taiichi Ohno que criou o sistema de administração denominado produção flexível e implantado pela empresa Toyota nos anos 1970.



especulativo de valores e instituições culturais, políticos, legais e ideológicos sob o capitalismo” (HARVEY, 2006).

Pode-se perceber, portanto, que o capitalismo, compreendido a partir da noção de fluxo ou de processo, parece estar em constante mudança, no sentido de criação de demanda e estratégias de venda e de consumo. Contudo, em essência, permanece com a mesma lógica da acumulação primitiva ou da superacumulação.

Como afirma Márcio Toledo Gonçalves:

Na sociedade urbana industrial do século XX, é possível identificar três formas de organização do trabalho: a primeira, criada pelo empresário norte-americano Henry Ford em 1914, chamada fordismo, representou a organização do trabalho em um sistema baseado numa linha de montagem em grandes plantas industriais. Havia nesse contexto uma homogeneização das reivindicações dos trabalhadores, pois eles se encontravam nas fábricas e estavam submetidos às mesmas condições de trabalho.

A partir da década de 1960, com o esgotamento desse modelo fordista, surgiu um novo modelo de organização dos meios de produção, o toyotismo. Esse sistema quebrou o paradigma da produção em massa, de modo a fragmentar o processo produtivo, reunindo assim diversas relações de trabalho em um mesmo empreendimento, além de diferentes empresas para a produção de produtos específicos. Havia uma prevalência da heterogeneidade na regulamentação das condições de trabalho, devido à distinção feita entre os trabalhadores diretamente contratados por uma montadora e os contratados pelas demais empresas que prestavam serviços periféricos. Em meados dos anos 70, por causa da crise do petróleo em 1973, e de outras razões próprias das dinâmicas do capitalismo, iniciou-se uma grave crise econômica, propiciando a propagação da terceirização irrestrita tanto na indústria, quanto no setor de serviços.

Diante disso, surgiu um novo modelo de organização do trabalho, a partir da segunda década do século XXI, que se caracteriza pelo nome da “uberização”, que, apesar de se encontrar em nichos específicos do mercado, tem potencial de se generalizar para todos os setores da economia. A partir de 2009, com o surgimento da denominada web de compartilhamento, foi consolidada a economia colaborativa em massa, que tornou possível a intermediação eletrônica do trabalho. (GONÇALVES, 2018).

Com a criação da *Web*<sup>3</sup> e, sobretudo, face a eclosão da Internet das coisas (ASHTON, 2018), permitiu-se a conexão entre objetos e utensílios domésticos em rede. Nesse contexto, o capitalismo cognitivo tem seu ápice e o controle, antes ditado pela esteira de produção vigiada por um superior hierárquico, passa a ser exercido por um

---

<sup>3</sup> Termo que designa o mesmo que Internet.



algoritmo<sup>4</sup> inserido no *software* e, assim, quem está na esteira de produção é o próprio indivíduo, agora nuverizado.

Assim, analisado sob a ótica do modo de acumulação primitiva, se pode afirmar que se vive, hoje, na era do neofordismo, ou também chamado de “*neotaylorismo informático*”<sup>5</sup>, em que o trabalhador tornou-se objeto da programação, apenas um número, deslocando-se do ser humano trabalhador.

Como ensina Rodrigo Carelli, com a revolução cibernética e informacional, o modelo produtivo deixa de ser o jogo de forças e engrenagens do relógio e passa a ser o computador e o tratamento digital dos sinais. Passa-se, assim, do modelo do relógio ou “da máquina”, para o modelo cibernético do computador, para a “nuvem”.

Surge então o “trabalhador flexível” ou aqui denominado de trabalhador nuverizado. Para dar resposta ao fato social, “desenha-se, assim, um novo tipo de liame de direito que, à diferença do contrato, não tem por objeto uma quantidade de trabalho, mas a própria pessoa do trabalhador” (SUPIOT *apud* CARELLI, 2017), conforme expressa Supiot.

Em contraposição à subordinação do trabalhador a uma racionalidade que lhe era exterior, a disciplina, que é própria do taylorismo e do fordismo, no modelo “da nuvem”, na Uberização<sup>6</sup>, está na sua programação, ou seja, disciplina-se “pela apresentação de metas, regras e medida dos resultados do trabalho por meio de indicadores estatísticos” (CARELLI, 2017). Carelli ressalta ser importante que o sujeito se aproprie dessa avaliação para reagir positivamente à lacuna que existe entre sua performance e seus objetivos (CARELLI, 2017). Em outras palavras, é imprescindível conhecer e aprimorar a sua capacitação em face da névoa dentro da qual ele está inserido.

---

<sup>4</sup> Segundo definição de Yuval Noah Harari, um algoritmo é um conjunto metódico de passos que pode ser usado na realização de cálculos, na resolução de problemas e na tomada de decisões. Não se trata de um cálculo específico, mas do método empregado quando se fazem cálculos. (HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus: uma breve história do amanhã**. São Paulo: Cia das Letras, 2016. p. 91).

<sup>5</sup> Antonio Gomes de Vasconcelos, Talita Gonçalves Nunes e Rômulo Soares Valentini citam Lima sobre o tema, indicando que: “Portanto, o que ocorre, em verdade, é um retorno de um dos modos de subordinação formal do trabalho (intelectual) ao capital, pois a possibilidade de produção e a troca direta de informações em rede, com a relativização da esfera produtiva, embora possa ser vista como uma contradição real do sistema, não tem se revelado suficiente para alterar a estrutura da sociedade capitalista, tendo a máquina computadorizada se revelado uma forma uma ofensiva do capital ao trabalho com características de um “neotaylorismo informático”.” (LIMA, 2012, p. 117 *apud* VASCONCELOS, Antônio Gomes de; VALENTINI, Rômulo Soares; NUNES, Talita Camila Gonçalves. Tecnologia da Informação e seus impactos nas relações trabalho-capital. In: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende (Coord.). **Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano**. São Paulo: LTr, 2017. p. 93).

<sup>6</sup> Uberização é o nome que se dá para a emergência de um novo padrão de organização do trabalho.



Nos dias de hoje, a organização do trabalho se apresenta na “programação por comandos”, sendo que “restitui-se ao trabalhador certa esfera de autonomia na realização da prestação”. Explica Rodrigo que é uma espécie de “direção por objetivos”, pois:

A partir da programação, da estipulação de regras e comandos preordenados e mutáveis pelo seu programador, ao trabalhador é incumbida a capacidade de reagir em tempo real aos sinais que lhe são emitidos para realizar os objetivos assinalados pelo programa. Os trabalhadores, nesse novo modelo, devem estar mobilizados e disponíveis à realização dos objetivos que lhe são consignados. (CARELLI, 2017).

Diferente do modelo taylorista-fordista, em que o trabalhador fazia parte da engrenagem do sistema, com a Uberização, o trabalhador nuverizado, suposto empreendedor, torna-se ele a própria engrenagem. Mesmo que pareça autônomo e alheio, o produto da sua energia de trabalho e da cooperação social<sup>7</sup> é cooptado pela empresa-nuvem. Assim acontece a intermediação eletrônica do trabalho, uma terceirização em que o tomador é o consumidor, a suposta empresa fornecedora de trabalho se trata de um algoritmo e o trabalhador é um microempresário autônomo, dentro de uma rede em que a empresa proprietária do algoritmo não possui responsabilidade alguma por trabalhador, que é a sua energia vital.

Agora, a máquina não fica mais na fábrica. Vai de carona com o trabalhador, no bolso da sua camisa e em suas mãos, quase como uma extensão do seu corpo físico. Desse novo lugar, próximo ao coração do trabalhador ou como extensão de suas mãos, olhos e mente, o novo motor, combustível do capitalismo, são as emoções do sujeito. Sua carga emotiva se torna a nova bateria com que o capitalismo contemporâneo carrega as estratégias para sair do colapso e continuar explorando, instrumentalizando o trabalho pelo consumo.

---

<sup>7</sup> Sobre o conceito, explica José Eduardo Resende Chaves Júnior que “o Direito do Trabalho Pós-Material compreende a ideia de que *trabalho* e *conhecimento* não são categorias antagônicas, nem necessariamente diferentes. Estamos em transição, contudo, para um novo capitalismo, cognitivo e tecnológico, no qual a acumulação é cada vez mais baseada na captura do produto da cooperação social, como resultado do incremento da socialização da produção, principalmente pela atividade produzida por meio das redes sociais (Lucarelli & Fumagalli). Nesse contexto, o capital apropria-se do “*commons*”, do conhecimento tácito e codificado da comunidade em rede e acaba por capturar as energias de emancipação que eclodem desse novo meio de colaboração produtiva.” (CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Desafio do Direito do Trabalho é limitar o poder do empregador-nuvem. **Conjur**, 16 fev. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-fev-16/desafio-direito-trabalho-limitar-poder-empregador-nuvem>. Acesso em: 20 jun. 2018).



### 3 DA SOCIEDADE DA DISCIPLINA À ATUAL SOCIEDADE DO CANSAÇO

Suponha-se que uma pessoa tenha dormido em 1800 e acordou em 2018. Encontrou uma sociedade em que todos têm pequenas máquinas nas mãos, onde jogam sua vida, sua intimidade, seu trabalho, enquanto correm de um lado para o outro, carregando esta caixinha iluminada com ícones coloridos, sempre de cabeça baixa, sem conversas pessoais, nem troca de olhares reais. Cada um permanece em seu próprio universo, o trabalho intensificou-se, afinal, deixa-se o escritório, mas leva-se o trabalho no bolso.

As pessoas mudam de rosto e corpo, fazem cirurgia plástica e se submetem a tratamentos estéticos dolorosos, entrando em máquinas, e pagam por isso. Nessa sociedade, ter músculos é muito importante e os indivíduos se exercitam e pagam para usar a sala de máquinas, que por vezes lembra uma sala de torturas. Enquanto caminham em esteiras mecanizadas, regulam sua vida, seu trabalho, sua rede de contatos e suas emoções por meio dessas pequenas caixas brilhantes entre as mãos. Vigiam-se uns aos outros e, curiosamente, possuem a sensação de liberdade. Porém, estão sempre cansados.

Parece ficção, mas, de fato, passou-se da sociedade da disciplina para a sociedade do controle. Foi feita a migração da sociedade da negatividade para a da positividade, da sociedade da transparência para a do rendimento, da sociedade do desempenho para a do espetáculo, até chegar ao estágio atual, da sociedade do cansaço. Nesta, o objetivo final continua comum: o exercício de poder sobre os indivíduos.

A sociedade disciplinar, muito bem descrita por Michel Foucault (FOUCAULT, 2018) tem como ícone a figura arquitetural do panóptico. Esse dispositivo organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer de imediato. Diferentemente da masmorra, o olhar de um vigia em plena luz do dia capta melhor do que a sombra, sendo a visibilidade uma armadilha. Daí o efeito mais importante introduzido pelo panóptico na sociedade da disciplina: “induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegure o funcionamento automático do poder.” (FOUCAULT, 2018).

Explica Foucault que o Panóptico, idealizado por Jeremy Bentham no século XIX, é uma “máquina de dissociar o par ver-ser visto: no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto” (FOUCAULT, 2018). Com isso, o panóptico se mostra como uma máquina “maravilhosa” que, “a partir dos desejos mais diversos, fabrica efeitos homogêneos de poder”. Torna-se assim um dispositivo de extrema importância, pois “automatiza e desindividualiza o poder” e, como decorrência, “uma sujeição real nasce mecanicamente de uma relação fictícia”, de modo que não é mais necessário recorrer à força (FOUCAULT, 2018).



Da mesma maneira que não era mais necessário obrigar um detento a ter bom comportamento, a lógica panóptica da vigilância também tornou desnecessário o uso da força física e de castigos corporais para compelir o operário ao trabalho.

Tudo isso porque:

Quem está submetido a um campo de visibilidade, e sabe disto, retoma por sua conta as limitações do poder; fá-las funcionar espontaneamente sobre si mesmo; inscreve em si a relação de poder na qual ele desempenha simultaneamente sobre si mesmo; inscreve em si a relação de poder na qual ele desempenha simultaneamente os dois papéis; torna-se o princípio da própria sujeição. Em consequência disso mesmo, o poder externo, por seu lado, pode-se aliviar de seus fardos físicos; tende ao incorpóreo: e quanto mais se aproxima desse limite, mais esses efeitos são constantes, profundos, adquiridos em caráter definitivo e continuamente recomeçados: vitória perpétua que evita qualquer defrontamento físico e está sempre decidida por antecipação. (FOUCAULT, 2018).

Diante do seu grande potencial disciplinar, o mecanismo panóptico inspirou diversas obras literárias. Entre elas, o romance mais conhecido é “1984” de George Orwell, em que a figura onipresente e onividente, embora inexistente, do “inspetor geral” toma a forma do “Big Brother”, que teria um grande olho e que poderia ver todos os recantos. Orwell escreveu a sua obra em 1948, invertendo os dois últimos algarismos para situar a sua utopia negativa, e retrata o cotidiano de um regime político totalitário e repressivo no ano homônimo.

O estado vigilante de Orwell é tão atual que se pode dizer que inspirou os populares programas televisivos de *reality show*, em que os participantes são filmados vinte e quatro horas por dia. Como é notável, o uso das novas tecnologias de informação e comunicação potencializam a vigilância sobre as pessoas, aumentando, desta feita, a dominação e, via de consequência, o poder.

Nos tempos atuais, passou-se do panóptico e da biopolítica do Foucault e do Estado vigilante de Orwell para o panóptico digital, com o *smartphone*, a Internet e os aplicativos multiplataformas interativos controlando a subjetividade humana. A nova concepção de poder não se centra no controle do passado, mas no “controle psicopolítico do futuro”, em que os reclusos se expõem voluntariamente e vigiam-se uns aos outros. Seduz-se, em vez de proibir, como afirma o filósofo da modernidade Byung-Chul Han. (HAN, 2015).

Era preciso criar um ambiente sedutor de liberdade, um meio positivo, em que supostamente não haveria disciplina, mas, na realidade, que passasse da sociedade da disciplina para a sociedade do controle. Como explica José Eduardo Resende Chaves Júnior:

Deleuze, de maneira bem perspicaz, quase premonitória, já em 1990, havia identificado o início do deslize, da “sociedade da disciplina” para a



“sociedade do controle”.

Essa nova sociedade é digital, desloca-se dos átomos para os bits. Não se trata mais de identidades, assinaturas, senão de senhas, cifras e códigos. São amostras e bancos de dados. Os indivíduos tornam-se divisíveis, “dividuais”, passíveis de replicação virtual. Não são necessárias palavras de ordem, seja na organização do trabalho, seja na organização da resistência sindical.

Substitui-se a fábrica pela empresa, transforma-se a solidariedade coletiva em concorrência, reconstroem-se as subjetividades dos trabalhadores, até mesmo na esfera do poder diretivo.

Estatui-se o capitalismo da “sobre-produção”, a fabricação é deslocada para os países periféricos; não se compram mais matérias primas e se vendem produtos acabados. Inverte-se a lógica: compram-se produtos e vendem-se serviços.

O poder empresarial expressa-se mais pela tomada do poder acionário, do que pela formação da disciplina do trabalho; mais por fixação de cotações, do que por redução de custos da produção. O poder empregatício descola-se da disciplina corporal e do tempo de trabalho, para o controle da alma e do marketing.

Ao controle já não interessa o confinamento dentro da fábrica, dentro de uma jornada fixa, dentro de uma disciplina linear, de um vínculo jurídico estável, mas, sim, de um vínculo etéreo, nas nuvens, pós-contratualista, pós-material. Emerge o contrato realidade-virtual.

No controle, o trabalho com vínculos precários pode ser organizado facilmente, desde que esses vínculos sejam contínuos, plugados, *on line*, virtuais. Estabelecem-se conexões heterogêneas, sem identidade, similaridade ou homogeneidade de categoria, esvaziando o artigo 511, § 4º da CLT. Singularidades produtivas, que se opõem às individualidades e coletividades. Mais relevante que o contexto social, passa a ser o hipertexto cultural. (CHAVES JÚNIOR, 2017).

Houve, assim, uma construção de uma “nova” lógica, baseada em “velhas” estratégias de dominação que foram reformuladas para centrar-se na liberdade, na vontade do “eu”, na positividade. Aponta Byung-Chul Han que, no começo dos anos 1980, Foucault ocupava-se das tecnologias do “eu” e desenvolveu uma ética histórica baseada nisso, separada, em grande medida, das técnicas de poder e da dominação, fato que levaria à conclusão de que a sua abordagem de uma “ética de eu” se oporia “às técnicas de poder e de dominação” (HAN, 2015). Contudo, afirma que o próprio Foucault se referiu explicitamente à transição das tecnologias do poder para as tecnologias do “eu” e demonstrou grande interesse nas tecnologias de dominação individual, “na história do modo como um indivíduo age sobre si próprio, ou seja, na tecnologia do eu” (HAN, 2015).

Byung-Chul Han, que é considerado um dos mais intrigantes filósofos da contemporaneidade, cujas ideias tem sido consideradas como as mais desafiadoras, ressalta que:



A técnica de poder do regime neoliberal constitui a realidade não vista pela análise foucauldiana do poder. Foucault não vê nem que o regime neoliberal de dominação acapara [sic] totalmente a tecnologia do eu, nem que a otimização de si permanente, enquanto técnica do eu neoliberal, não é outra coisa senão uma forma de dominação e de exploração eficaz. O sujeito de rendimento neoliberal, esse “empresário de si próprio”, explora-se de forma voluntária e apaixonada. O eu como obra de arte é uma bela aparência, enganadora, que o regime neoliberal mantém a fim de o poder explorar totalmente. A técnica de poder do regime neoliberal adota uma forma sutil. Não se apodera diretamente do indivíduo. Pelo contrário, procura assegurar que o indivíduo aja de tal modo que reproduza por si próprio a estrutura de dominação que interpreta como liberdade (HAN, 2015).

Como se pode perceber, a “psicopolítica” neoliberal precisou descobrir formas cada vez mais refinadas de exploração. Foram, portanto, necessárias estratégias para que se passasse da sociedade da negatividade para a sociedade da positividade.

É preciso frisar, nesse ponto, que sob o poder disciplinar é um poder normativo<sup>8</sup>, em que o sujeito é submetido a regras, preceitos e proibições e, portanto, contém carga carregada de negatividade. Sob esse aspecto, assemelha-se ao poder soberano, pois exerce a exploração alheia e cria o sujeito obediente. A técnica disciplinar opera não somente sobre o corpo, mas também sobre a mente, contudo, de forma negativa, torturante.

Acontece que a tortura alheia possui limites, pode levar ao desmaio, desfalecimento, ao esgotamento e, não raro, à morte. A tortura de si próprio, contudo, é ilimitada no sentido de percepção social. Só eu posso me torturar ilimitadamente e essa situação ser considerada aceitável, sob o ponto de vista social.

O capitalismo percebeu isso, apoderou-se da psique humana, transformou negatividade em positividade e exploração em “otimização”. “O smartphone substitui a câmara de tortura” (HAN, 2015). O excesso de trabalho e desempenho “agudiza-se numa autoexploração”, sendo essa autoexploração mais eficiente que uma exploração do outro, pois “caminha de mãos dadas com o sentimento de liberdade” (HAN, 2017). Entretanto, essa suposta positividade tem como objetivo incentivar o rendimento e pode levar à morte:

Aviolência da positividade é tão destrutiva como a violência da negatividade.  
A psicopolítica neoliberal, com a sua indústria da consciência, destrói a

---

<sup>8</sup> Ressalta-se que, no âmbito das relações empregatícias, Maurício Godinho Delgado, em sua tese de doutorado, intitulou o poder que ocorre no âmbito da relação de emprego como o poder empregatício. (DELGADO, Maurício Godinho. **A natureza jurídica do poder empregatício**. Tese (Doutorado em Direito). Programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. 1994).



alma humana, que é tudo menos uma máquina positiva. O sujeito do regime neoliberal parece com o imperativo da otimização pessoal, ou mesmo é dizer que com a coação de gerar continuamente cada vez mais rendimento. A cura mata: curar significa matar. (HAN, 2015).

A explicação de Anthony Robbins é a de que a otimização sem limites explora a própria dor, pois:

Quando você se fixa em um objetivo, compromete-se com um progresso contínuo e infinito. Reconhece que todo o ser humano continua a ter sempre necessidade de melhorar, sem limites. A insatisfação, a incomodidade passageira, possuem o poder de pressionar. Produzem o tipo de dor que você quer sentir na vida. (HAN, 2017).

É por isso que a “otimização de si e a submissão, a liberdade e a exploração coincidem plenamente”. Aos olhos de Foucault, permanece por completo oculta a técnica de poder que engendra a convergência entre liberdade e dominação, sob forma de auto-exploração.

Importante mencionar o lendário anúncio da Apple de 1984<sup>9</sup> que indica que, “ao contrário do que sustenta a mensagem da Apple, o ano de 1984 não assinala o fim do Estado vigilante de Orwell”. Na verdade, representou “o começo de uma nova sociedade de controle que supera sobejamente a sua eficiência”. Nessa visão, “comunicação e controle coincidem na totalidade”. Cada um é o panóptico de si próprio.<sup>10</sup>

Além de tudo isso, é oportuno afirmar que o atual movimento da Uberização da economia (e do trabalho) é também produto da sociedade do espetáculo, modelo desvendado há mais de 50 anos por Guy Debord (DEBORD, 2017). Como bem definiu Christian Ferrer no prefácio da 4ª edição italiana do livro “A Sociedade do Espetáculo”:

Guy Debord chama de “espetáculo” o advento de uma nova modalidade de dispor do verossímil e do incorreto, mediante a imposição de uma representação do mundo de índole tecnoestética. Prescrevendo o permitido e depreciando o possível, a sociedade espetacular regula a circulação social do corpo e das ideias. O espetáculo, quando se buscam suas raízes, nasce com a modernidade urbana, com a necessidade de oferecer unidade e identidade às massas através da imposição de modelos culturais e funcionais em escala total. Seria necessário voltar às primeiras décadas do século para fixar o lugar da emergência tecnológica e institucional do espetáculo. O nazismo, o stalinismo e o fascismo apenas se adiantaram à sua época, e o fizeram com a torpeza política e a brutalidade disciplinar que definem todo regime emergente: hoje é

<sup>9</sup> “A 24 de janeiro, a Apple Computer lançará o Macintosh. E verás então porque é que 1984 não será como 1984”. HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica*. Barcelona: Herder, 2015. p. 49.

<sup>10</sup> Expressão do filósofo Byung-Chul Han. HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**. Barcelona: Herder, 2015. p. 49.



preciso rastrear essas ambições totalitárias (a saber a gestão total da vida, desde a regulação da linguagem até o mapeamento genético, desde a virtualização de processos trabalhistas até a digitalização de imagens) em sociedades legitimadas por máquinas eleitorais. (DEBORD, 2017).

Nas atuais palavras de Guy Debord, “o espetáculo é o capital em tal grau de acumulação que se torna imagem.” (DEBORD, 2017). As redes sociais da internet, sobretudo o *Instagram*<sup>11</sup>, mais do que nunca, vêm a confirmar isso.

Passando-se dos *hardwares* para os *softwares*, verificou-se que a sociedade disciplinar de antes, dos hospitais, asilos, presídios, quartéis e fábricas, não é mais a sociedade disciplinar de hoje. Referida sociedade foi substituída pela sociedade do rendimento e do desempenho, a saber, uma sociedade de academias de *fitness*, prédios de escritórios, bancos, aeroportos, *shopping centers* e laboratórios de genética, dentre outros. Os seus habitantes não são mais sujeitos obedientes, e sim colaboradores de desempenho e produção, tornando-se, como já enfatizado aqui, “empresários de si mesmos.” (HAN, 2017).

Passando da sociedade da transparência para a sociedade do rendimento, da sociedade do desempenho para a sociedade do espetáculo, até chegar ao estágio atual da sociedade do cansaço, galga-se a seguinte conclusão: “o presidiário do panóptico digital é ao mesmo tempo o agressor e a vítima, e nisso é que reside a dialética da liberdade, que se apresenta como controle” (HAN, 2017).

Pontua Byung-Chul Han que o sujeito do desempenho explora a si próprio até consumir-se completamente, chegar ao pico do cansaço, o denominado *burnout*. “O projeto se mostra como um projétil, que o sujeito do desempenho direciona contra si mesmo” (HAN, 2017). Significa uma guerra do “eu” consigo mesmo. E arrebatada, afirmando que o “hipercapitalismo transforma todas as relações humanas em relações comerciais” (HAN, 2017).

Da mesma forma, revela-se no contexto da empresa Uber uma relação de trabalho travestida de relação comercial que, não raras vezes, leva à exaustão do trabalhador, como se verá em tópico específico.

A mesma teoria de dominação, agora com a vestimenta sedutora e espetacular da autonomia e liberdade, leva seus autores, como bonecos autômatos, a desmaiarem no palco, cansados por terem se tornado a esteira de produção de suas próprias vidas.

---

<sup>11</sup> Instagram é uma rede social online de compartilhamento de fotos e vídeos entre seus usuários, que permite aplicar filtros digitais e compartilhá-los em uma variedade de serviços de redes sociais, como Facebook, Twitter, Tumblr e Flickr (WIKIPEDIA. **Instagram**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Instagram>. Acesso em: 20 jun. 2018).



## 4 A CAPTURA DA COOPERAÇÃO SOCIAL

“O capitalismo cognitivo tem por objetivo capturar não apenas o excedente do trabalho individual, mas também o produto da cooperação social.” (FUMAGALLI, 2017).

A cooperação social é cooptada no sentido de que as empresas-nuvem se apropriam do trabalho de toda uma rede de pessoas, motoristas e clientes, sem os quais o modelo de negócio não existe. Utiliza da mencionada retórica, jogo de palavras e ações *marketing-oriented* (DE MASI, 2017) para convencer todos os participantes, tanto o usuário (cliente), como o motorista (trabalhador) a realizarem pagamentos diretamente ao intermediário. Trata-se de uma espécie de “financiarização de todo mundo” (SCHOLZ, 2016) que acabou por promover, exatamente, o surgimento de uma multidão de trabalhadores ainda mais precarizados. Os antigos terceirizados agora se chamam “uberizados” ou “plataformizados” ou “nuverizados”, uma forma piorada de precarização do trabalho humano.

Andrea Fumagalli e Stefano Lucarelli (2007), economistas das Universidades de Pavia e de Bergamo na Itália, são considerados referências no tema do capitalismo cognitivo. Observam que o capital é valorizado pelo controle do ciclo de vida do conhecimento, e que a financeirização e o aumento de negociações individuais do trabalho podem ser considerados como instrumentos de dominação contra a cooperação social. Concluem que a exploração de economias de aprendizagem e de *networking*, além do papel central da precariedade e da subalternidade, impedem uma nova forma de regulação de salários, pressionando o sistema para uma zona de instabilidade estrutural. (FUMAGALLI; LUCARELLI, 2017).

Apontam que, no capitalismo cognitivo, a acumulação é cada vez mais baseada na extorsão política do produto da cooperação social, como resultado do incremento da socialização da produção, principalmente pela atividade produzida pelas redes sociais. Nesse panorama, o capital apropria-se do *commons*, do conhecimento tácito e codificado da comunidade em rede, e acaba por capturar as energias de emancipação que eclodem desse novo meio de colaboração produtiva.

Entrando no inconsciente para criar a demanda, a necessidade, a vontade e, ainda, a paixão instrumentalizando o trabalho, o capitalismo atual busca capturar a sinergia da rede para motivar as pessoas a aderirem ao modelo de negócio, além de convencê-las de que esse modelo é disruptivo<sup>12</sup> e subordinar reticularmente os trabalhadores por

---

<sup>12</sup> Oportuno trazer o raciocínio de Trebor Scholz, segundo o qual a inabilidade em imaginar uma vida diferente é o máximo triunfo do capital. (no original: “the inability to imagine a different life is capital’s ultimate triumph”). SCHOLZ, Trebor. Platform Cooperativism vs. The Sharing Economy. **Medium Website**, 5 dez. 2016. Disponível em: <https://medium.com/@trebors/platform-cooperativism-vs-the-sharing-economy-2ea737f1b5ad#.moydlbsf8>. Acesso em: 20 jun. 2018.



comandos eletrônicos, sem que estes se sintam na condição de subordinados, e sem que a sociedade perceba que se trata de fraude ao sistema jurídico e social, com suporte em uma suposta economia colaborativa.

Uma verdadeira economia colaborativa pressupõe o preenchimento de certos requisitos. Trebor Scholz enumerou os dez princípios do cooperativismo de plataforma: pagamentos decentes e seguridade de renda; transparência e portabilidade de dados; efetiva comunicação entre trabalhadores e operadores da plataforma digital; reconhecimento dos trabalhadores por parte dos proprietários do algoritmo; trabalho codeterminado; moldura jurídica protetora; proteções trabalhistas portáveis e benefícios; proteção contra comportamento arbitrário; rejeição de vigilância excessiva do ambiente de trabalho e o direito de se desconectar (SCHOLZ, 2016).

Apesar de todo o esforço na utilização de estratégias de *marketing* para mascarar modelos fordistas-toyotistas e digitais de exploração do trabalho humano, os fatos aqui expostos demonstram que não se trata de economia colaborativa, mas sim de apropriação da ideia da cooperação social e da sinergia de rede para a realização de um fim econômico-empresarial.

É importante valer-se dos conhecimentos de Yann Moulier-Boutang. Segundo o autor, “a empresa tem que se confundir o máximo possível com a cooperação social espontânea que existe em um dado território, para retirar o máximo do valor não-pago (externalidades positivas)” (BOUTANG, 2004).

Chega-se, assim, à forma mais lucrativa: aquela que captura o máximo de externalidades positivas, minimiza os custos de transação e a produção de externalidade negativas, ou seja, é a chamada empresa enxuta com “custo marginal zero”<sup>13</sup>, ou melhor ainda, a empresa-nuvem.

Nesse contexto, o contrato empregatício encontra-se “seriamente abalado”, tanto em seu “caráter forfait”<sup>14</sup>, quanto na natureza do vínculo de subordinação que liga o trabalhador dependente a um empregador, cuja identidade tornou-se fluida, volátil e cambiante. Os componentes-chave desse “novo” sistema repousam no modo fluido pelo qual o dinheiro e o capital fixo movem-se pelo globo, alterando a paisagem local, as relações e a vida das pessoas que trabalham para viver.

É por tais razões que o capitalismo cognitivo, também denominado de turbocapitalismo (LUTTWAK, 2001), o ubercapitalismo ou outra denominação que se

---

<sup>13</sup> Conceito desenvolvido por RIFKIN, Jeremy. **Sociedade com custo marginal zero: a internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo.** trad. Monica Rosemberg. São Paulo: M.Books, 2016.

<sup>14</sup> O caráter *forfetário* traduz a circunstância de determinadas cláusulas do contrato de emprego qualificarem-se como obrigação absoluta do empregador. (DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. 16. ed. São Paulo: LTr, 2017).



utilize para caracterizar o estágio atual do modo de produção capitalista, devem ser limitados pelo controle civilizatório do Direito do Trabalho, em especial, para que a uberização seja um modelo de negócio sustentável:

A atual “crise de mutação” do capitalismo impõe o passo em direção ao conceito de desenvolvimento sustentável concebido como a constituição de uma sociedade da “democracia e da cooperação dos saberes”, na qual, para dizer nas palavras de K. Marx em *Grundrisse*, o “principal capital fixo passa a ser o homem mesmo”.<sup>15</sup>

Para finalizar, cita-se uma das explicações do Prof. Márcio Túlio Viana que, ao falar da máquina e suas engrenagens, afirmou que “a máquina servia para regular, ela própria, os ritmos e modos de trabalho, como se o patrão estivesse dentro dela, comandando” (VIANA, 2005). Muito sábia a consequência por ele percebida de que, com isso, “o poder diretivo se tornava menos visível e mais legitimado [...] tão natural quanto o zumbido dos motores ou a sirene da fábrica” (VIANA, 2005). No caso das empresas-nuvem, o controle está exatamente no *software*, que fica “dentro” do *smartphone*.

Nessa perspectiva, fazem controle por programação neo-fordista, trocando a máquina pela nuvem. Os motoristas fazem parte da engrenagem, comandados por uma espécie de esteira digital.

Alguns poucos trabalhadores subiram a montanha e avistaram, com a distância necessária, a neblina sob a qual dirigiam. No caso, a nuvem digital. Entretanto, isso pouco adianta, já que milhares de plataformizados continuam a conduzir sob a névoa mágica que lhes turva o reconhecimento de seus direitos, impedindo, pois, o acesso à justiça.

## CONCLUSÃO

São inúmeras as barreiras que inviabilizam o acesso à justiça dos trabalhadores plataformizados. Sob o aspecto sociológico, há toda a questão da captura da subjetividade, feita por meio do assim chamado “capitalismo da emoção”. Além disso, a sociedade que incita ao individualismo fragmenta a noção de coletivo e o motorista, por exemplo, dentro do seu micro universo, o automóvel, não percebe e/ou não se reconhece como

---

<sup>15</sup> No original: “La actual «crisis de mutación» del capitalismo impone el paso hacia un concepto de desarrollo sostenible concebido como la constitución de una sociedad de la «democracia y de la cooperación de los saberes», en la que, para decirlo en las palabras de K. Marx en los *Grundrisse*, el «principal capital fijo pasa a ser el hombre mismo». (MARX, Karl. *Elementos fundamentales para la crítica de la economía política*. (*Grundrisse*) 1857-1858, Madrid, Siglo XXI, 1997).



pertencente à classe. Ao olhar pela janela, sob a névoa, não percebe que há inúmeros outros condutores, dirigindo lado a lado, com as mesmas precariedades, as quais, de modo semi-inconsciente, ele toma como parte de sua rotina “livre e autônoma” de trabalho. É algo temporário, de transição, e o motorista, não pertencente àquele lugar, não quer estar ali.

Sob o viés econômico, a partir do momento que o trabalhador plataformizado assume para si, motivado pela sedutora propaganda da Uber, que é um complemento de renda, um bico, um “ganha-pão”, custa a compreender a máquina do algoritmo que o faz trabalhar cada vez mais, às vezes, jornadas de dezenas de horas semanais, que o levam à exaustão.

Importante citar que “a capacidade jurídica pessoal”, segundo Mauro Cappelletti e Bryant Garth, “é de crucial importância na determinação da acessibilidade da justiça”. Tal conceito envolve as inúmeras barreiras que precisam ser “pessoalmente superadas”, antes que um direito possa ser efetivamente reivindicado. Explicam que, num primeiro nível está a questão de reconhecer a existência de um direito juridicamente exigível, sendo “a necessidade de informação primordial e prioritária.” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Uma segunda barreira apontada pelos autores envolve “os limitados conhecimentos das pessoas de como ajuizar uma demanda”. Apontam, ainda, uma terceira barreira relacionada com “a disposição psicológica das pessoas para recorrer a processos judiciais.” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Quanto ao fator ambiental, o momento de crise econômica e política do Brasil propiciou de forma muito ampla a aceitação da Uber em território nacional. Somado a isso, um outro fator cultural, talvez tenha propiciado o acolhimento em grande escala da plataforma Uber no Brasil, revelado pela improvisação, da facilitação de caminhos que barateiem os custos e diminuam a burocracia, mas que, não raro, infringem as regras e as leis.

É preciso mencionar, ainda, “esta esdrúxula fase que pode ser caracterizada como estado de direito de exceção” que o Brasil está atravessando. Usando as expressões de Ricardo Antunes, o quadro se agrava com a articulação complexa entre financeirização da economia, o neoliberalismo extremado e a Indústria 4.0, fatores que, juntos, fizeram surgir o “novo proletariado de serviços na era digital” (ANTUNES, 2018) conceito no qual os motoristas da Uber encaixam-se.

A agenda neoliberal do atual Governo também contribuiu para piorar o problema do acesso à justiça desses trabalhadores nuperizados, na medida em que aprovou a Reforma Trabalhista, com inúmeras regras flexibilizantes e outras leis que desregulamentaram profissões anteriormente acobertadas pela proteção da CLT, como por exemplo a Lei nº



13.352/2016, que dispõe sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador.

O fato é que a informação jurídica precisa chegar até a população. Para se mudar a Justiça a que se tem acesso, é preciso proporcionar capacitação jurídica aos cidadãos. Aproximar o cidadão da Justiça também é necessário e primordial, a meta, segundo Boaventura de Sousa Santos, deve ser a criação de “cultura jurídica que leve os cidadãos a sentirem-se mais próximos da justiça.” (SANTOS, 2008).

Para se mudar a Justiça a que se tem acesso, é preciso, por fim, que o sistema judicial assuma sua quota-parte de responsabilidade na resolução de problemas causados pelas múltiplas injustiças sociais e se articular com outras organizações e instituições da sociedade, que possam contribuir para assumir a sua relevância política, gerando justiça em concreto. (SANTOS, 2008).

Diante desse panorama é preciso que o sistema judicial realize o controle civilizatório da uberização do trabalho (DELGADO, 2017) e estabeleça pontos de equilíbrio na tensão entre capital *versus* trabalho, em sua versão maximizada: a digital. O intuito é garantir civilidade e sustentabilidade, evitando-se a exploração do trabalho humano como mercadoria. Diminuir, em última análise, o fim do emprego protegido e do proletariado como classe social, transformado agora em multidão despersonificada, desorganizada e sem pertencimento de classe. Ou, ainda, estancar o que as teorias da sociedade humana vêm denominando de “darwinismo social” no mundo do trabalho.<sup>16</sup>

Parte-se do pressuposto que ainda persiste um abismo social entre pessoas detentoras dos meios de produção, sejam eles máquinas ou *softwares*, permanecendo a necessidade de estipulação de garantias legais para regulação do emprego. São garantias mínimas para o acesso à via principal de fruição de direitos de cidadania, como salário-mínimo, descanso semanal remunerado, férias, cobertura previdenciária, proteção contra acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, por exemplo.

O capitalismo pode ter mudado, a forma de organizar a produção também, mas as pessoas não. A Internet pode ter trazido novas formas de se relacionar, de trabalhar, mas não mudou a essência do ser humano que, como pessoa, continua necessitando de alimentação, moradia, cultura, lazer, trabalho, previdência social, saúde, proteção legal.

---

<sup>16</sup> Oportuno esclarecer que o darwinismo social faz uma releitura das teorias da evolução de Darwin na tentativa de justificar políticas que não fazem distinção entre aqueles capazes de sustentar a si e aqueles incapazes, de se sustentar. Empresários americanos encontraram em Darwin um defesa conveniente para o livre mercado. Atualmente não é mais utilizada em razão de seu conteúdo pejorativo e discriminatório. (LEONARD, Thomas C. Origins of the Myth of Social Darwinism: The Ambiguous Legacy of Richard Hofstadter’s Social Darwinism in American Thought (PDF) **Journal of Economic Behavior & Organization**, 71, p. 37-51).



É por isso que o Direito do Trabalho tem um papel singularmente contra-majoritário, no sentido de preservar a vida humana e a dignidade das pessoas que oferecem sua força de trabalho para os detentores dos meios de produção, materiais ou imateriais, lembrando-lhes da responsabilidade que detém para com estes trabalhadores.

Recebido em: 05 maio 2021

Aceito em: 10 maio 2021

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ASHTON, Kevin. That “internet of Things” Thing. **RFIDJournal**, 22 jan. 2009. Disponível em: <http://www.rfidjournal.com/articles/view?4986>. Acesso em: 20 jun. 2018.

BOUTANG, Y. Moulrier; CORSANI, Antonella; LAZZARATO, Maurizio (Coord.). **Capitalismo cognitivo**: propiedad intelectual y creación colectiva. Madrid: Traficantes de sueños, 2004.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. O caso Uber e o controle por programação: de carona para o século XIX. *In*: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende (Coord.). **Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano**. São Paulo: LTr, 2017. p. 130-146.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Desafio do Direito do Trabalho é limitar o poder do empregador-nuvem. **Conjur**, 16 fev. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-fev-16/desafio-direito-trabalho-limitar-poder-empregador-nuvem>. Acesso em: 20 jun. 2018.

DE MASI, Domenico. **Alfabeto da sociedade desorientada**: para entender nosso tempo. Tradução de Federico Carotti e Silvana Cobucci. São Paulo: Objetiva, 2017.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017.



FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2018.

FUMAGALLI, Andrea; LUCARELLI, Stefano. A model of cognitive capitalism. A preliminary analysis. **European Journal of Economic and Social Systems**. Lavoisier, v. 20, n.1, p. 117-133, 2007.

GONÇALVES, Márcio Toledo. Uberização: um estudo de caso – as tecnologias disruptivas como padrão de organização do trabalho no século XXI. **Revista LTr**, São Paulo, ano 81, n. 3, mar. 2017.

HAN, Byung-Chul. **A sociedade do cansaço**. Tradução de Enio Paulo Giachini. 2. ed. Rio de Janeiro: Petrópolis, Vozes, 2017.

HAN, Byung-Chul. Por que hoje a revolução não é possível? **El País**, 3 out. 2014. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2014/09/22/opinion/1411396771\\_691913.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/09/22/opinion/1411396771_691913.html). Acesso em: 20 jun. 2018.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**. Barcelona: Herder, 2015.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens** – uma breve história da humanidade. São Paulo: L&PM, 2015.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 15. ed. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2006. p. 121.

LEME, Ana Carolina Reis Paes. A Relação entre o Implemento das Inovações Tecnológicas Disruptivas e a Potencialização de Práticas Antissindicais. *In*: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende (Coord.). **Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano**. São Paulo: LTr, 2017. p. 304-317.

LEME, Ana Carolina Reis Paes. **Da Máquina à Nuvem**: caminhos para o acesso a justiça pela via dos direitos dos motoristas da Uber. São Paulo, LTr, 2019.



LUTTWAK, Edward. **Turbocapitalismo**: perdedores e ganhadores da economia globalizada. São Paulo: Nova Alexandria, 2001.

MARX, Karl. **Capital**: a critique of political economy. International Publishers Company, 1967. v. 1.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Editora Nacional, 2003.

RIFKIN, Jeremy. **Sociedade com custo marginal zero**: a internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo. trad. Monica Rosemberg. São Paulo: M. Books, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2008.

SCHOLZ, Trebor. **Cooperativismo de plataforma**: contestando a economia do compartilhamento corporativa. São Paulo: Elefante, 2017.

SCHOLZ, Trebor. Platform Cooperativism vs. The Sharing Economy. **Medium Website**, 5 dez. 2016. Disponível em: <https://medium.com/@trebors/platform-cooperativism-vs-the-sharing-economy-2ea737f1b5ad#.moydlbsf8>. Acesso em: 20 jun. 2018.

TAYLOR, Frederick Winslow. *Princípios de administração científica*. São Paulo: Departamento Administrativo do Serviço Público/Serviço de Documentação, distribuído pela Atlas, 1948. Também disponível para download em: <http://www.gutenberg.org/ebooks/6435>. Acesso em: 20 jun. 2018.



**TELEFONE**  
(31) 3271-4428

**E-MAIL**  
sac@ieprev.com.br

**REDES SOCIAIS**  
Facebook: /ieprev  
Instagram: @ieprev  
Twitter: @ieprev

**SITE**  
[www.ieprev.com.br](http://www.ieprev.com.br)

**PARA SUBMETER SEU  
ARTIGO PARA AVALIAÇÃO,  
ACESSE:**

<http://rbds.ieprev.com.br/rbds>

**EDIÇÕES ANTERIORES**  
[www.ieprev.com.br/publicacoes](http://www.ieprev.com.br/publicacoes)